LEI Nº 3.463, DE 16 DE MAIO DE 2011

(Projeto de Lei nº 008/11, de autoria do Vereador Eduardo Rodrigues Fiorillo)
"Dispõe sobre a disponibilização de cadeiras de rodas nas agências bancárias de Adamantina"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as agências bancárias localizadas em Adamantina obrigadas a disponibilizarem cadeiras de rodas, em seu interior, para locomoção das pessoas idosas ou portadoras de deficiência.

Art. 2º Deverá ser disponibilizada, pelo menos, uma cadeira por estabelecimento bancário.

Art. 3º As agências deverão afixar, na entrada, cartaz informando sobre a disponibilização das cadeiras de rodas.

Art. 4º O não atendimento ao disposto na presente Lei implicará na imposição da multa diária no valor de 10 (dez) UFMs.

Art. 5º Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data da publicação, para as agências bancárias se adequarem às exigências desta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 16 de maio de 2011.

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI
Prefeito